DECRETO Nº 3.130 de 02 de Janeiro de 2006

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º, TODOS DO DECRETO 3.125 DE 30 DEZEMBRO DE 2005".

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal em exercício e no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º, e respectivos parágrafos, do Decreto 3125/05, passam a vigorar com a seguinte redação, e acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 1º - Nas transmissões ou cessões, por atos entre vivos, o próprio contribuinte ou o escrivão de notas ou tabelião, antes da lavratura da escritura ou do instrumento de compra e venda, emitirá guia para avaliação que será protocolada na Prefeitura Municipal onde a autoridade administrativa avaliadora procederá a avaliação fiscal para fins de lançamento de ITBI e posterior transferência do bem.

Parágrafo Primeiro – (Omissis)

...

Parágrafo Sétimo – A data do fato gerador do ITBI devido a título da transmissão onerosa, reporta-se a da do registro do pedido de transferência junto ao serviço de protocolo geral da prefeitura, ou de documento que evidencie a realização do negócio jurídico, incorrendo em atualização monetária, juros de mora e multas, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo – A guia a que se refere o artigo 1º somente será expedida após a assinatura de no mínimo 02 (duas) autoridades administrativas avaliadoras.

Parágrafo Nono – Para efeito do parágrafo anterior, considera-se como sendo autoridade administrativa avaliadora aquela nomeada pelo chefe do poder executivo municipal através de portaria.

Art. 2º - O artigo 2º, e respectivos parágrafos, do Decreto 3125/05, passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 2°. - Não concordando com o valor da avaliação estimada pela autoridade administrativa, o interessado poderá requerer revisão fiscal com caráter de reavaliação, protocolando pedido na prefeitura municipal, com documentação que fundamente sua discordância, onde, outra autoridade administrativa proceder-se-á a revisão da estimativa contestada.

Parágrafo Primeiro – Protocolado o pedido terá o órgão Fazendário o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis para a devida manifestação, contados da data do registro do pedido junto ao serviço de protocolo geral da prefeitura.

Parágrafo Segundo – No caso de tratar-se de imóvel rural, e se haver a necessidade da realização de diligência com visita técnica "in loco", o prazo será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do registro do pedido junto ao serviço de protocolo geral da prefeitura.

Parágrafo Terceiro – A documentação a que se refere o caput do artigo será composta dos seguintes:

- 01 (um) ofício endereçado a Fazenda municipal com qualificação do interessado, bem como a descrição completa do imóvel avaliado, e fundamentação da pretensão;
- 03 (três) laudos técnico de imobiliárias estabelecidas no município de São Sebastião do Paraíso, ou de corretores de imóveis com comprovação de registro junto ao CRECI; contrapondo o valor da avaliação contestada.
- **Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, aos 02 de janeiro de 2006.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal